

ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025 COM BASE NO CREDENCIAMENTO N. 4/2025

#### 1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CLÍNICA MÉDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS SEGUINTE ÁREA: CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FIGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES); ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL E ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO. DE ACORDO E VINCULADO COM O CREDENCIAMENTO 4/2025 E PROCESSO 6/2025.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Justifica-se tal procedimento com fundamento no artigo 74,IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição.

2.2. A justificativa para a contratação consta no documento de Formalização de Demanda do Credenciamento e em seus anexos, que são partes integrantes deste processo.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

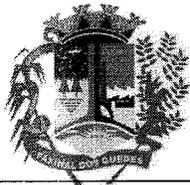
3.1. A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento no artigo 74,IV, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:[...] I - V - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

#### 4. FORNECEDOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Contratada neste procedimento será a empresa CLÍNICA MÉDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.121.021/0001-26, com sede na Av. Barão do Rio Branco, n. 1059, Bairro Centro, CEP 85.555-000, Palmas/PR conforme as especificações abaixo:

Item	Objeto	Unid	Quantidade	Valor Unitário o R\$	Valor Total Estimado R\$
11	Ultrassonografia de abdômen superior (fígado, vesícula, vias biliares)	Mês	180	R\$ 90,00	R\$ 16.200,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

12	Ultrassonografia de abdômen total	Mês	530	R\$ 110,00	R\$ 58.300,00
13	Ultrassonografia de abdômen aparelho urinário	Mês	320	R\$ 90,00	R\$ 28.800,00
14	Ultrassonografia de articulação	Mês	800	R\$ 90,00	R\$ 72.000,00
15	Ultrassonografia de bolsa escrotal	Mês	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
16	Ultrassonografia de próstata por via abdominal	Mês	90	R\$ 90,00	R\$ 8.100,00
17	Ultrassonografia de tireoide	Mês	90	R\$ 100,00	R\$ 9.000,00
18	Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	Mês	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00

d



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

19	Ultrassonografia transvaginal	Mês	400	R\$ 90,00	R\$ 36.000,00
20	Ultrassonografia das partes moles	Mês	80	R\$95,31	R\$ 7.624,80
21	Ultrassonografia de parede abdominal	Mês	120	R\$ 90,00	R\$ 10.800,00
22	Ultrassonografia de região inguinal	Mês	80	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00

#### 4.2. VALOR

A Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes/SC pagará o valor de R\$ 272.024,80 ( duzentos e setenta e dois mil e vinte e quatro reais e oitenta centavos) para a referida contratação.

#### 4.3. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, juntamente com o envio do relatório pela empresa, com a informação da quantidade de exames que foram realizadas no mês anterior.

#### 5. HABILITAÇÃO

A contratada atende às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira cujos comprovantes estão anexos a este processo.

#### 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1. O objeto da presente contratação deverá ser entregue de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. A duração do contrato será inicialmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração. A contratada deverá atender aos requisitos necessários para suprir a demanda desta secretaria



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-82

- 6.2. A empresa contratada deverá garantir o atendimento por um profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) na especialidade correspondente.
- 6.3. As consultas serão agendadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser realizadas, no mínimo, quinzenalmente. O fluxo e o número de atendimentos serão definidos em conjunto pela Secretaria Municipal de Saúde e pela empresa contratada.
- 6.4. As consultas deverão ocorrer no Município de Faxinal dos Guedes/SC, na unidade de saúde ou na entidade prestadora de atendimento. Vale ressaltar que as quantidades mencionadas são apenas uma estimativa de consumo, não constituindo, em hipótese alguma, compromisso futuro de quantidade mínima a ser adquirida.
- 6.5. O prestador de serviços somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.
- 6.6. Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes, incluindo a inserção de todos os dados clínicos no sistema municipal, como no prontuário eletrônico.

### 7. OTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2025:

RED: 8 - Manutenção das Atividades da Saúde.

Elemento:

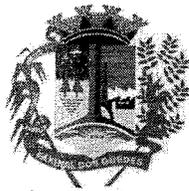
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas- Ordinários Saúde RED: 14 - Manutenção do Programa de Atenção Primária. 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas- Transf. Da Saúde 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas- Rec. SUS- Estado. RED: 21- Manutenção do Programa Atenção Especializada 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas- Ordinários Saúde 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas- Transf. Da Saúde 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas- Rec. SUS- Estado.

### 8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

8.1 Os valores foram baseados no Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (tabela SIGTAP). Em conformidade com a proposta encaminhada à Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, anexo a este processo.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Primeira e Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigidas,
- 9.2. A empresa contratada deverá manter para os serviços, profissionais médico (s) com registro no respectivo Conselho Profissional;
- 9.3. **A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços;**
- 9.4. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;



ESTADO DE SANTA CATARINA

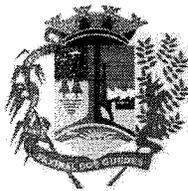
## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/fax (49) 3436-4300 - Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 9.6. O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou
- 9.7. terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligencia, imprudência ou
- 9.8. imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas despesas;
- 9.9. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços;
- 9.10. A Contratada deverá também prezar pelo bom acolhimento e atendimento ao paciente, levando em consideração normas do Código de ética de sua profissão;
- 9.11. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- 9.12. Entregar a produção até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente para a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das guias autorizadas/cópia dos encaminhamentos e a fatura dos serviços prestados para conferência e posterior autorização de pagamento;
- 9.13. Cumprir o calendário de agendamento dos procedimentos médicos e procedimentos estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 9.14. Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;
- 9.15. Isentar a contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente da prática profissional, seja de ordem cível, criminal, administrativa, previdenciária, tributária ou trabalhista, garantindo o direito de regresso da Contratante caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente por danos que venham a ser causados a terceiros ou a pessoal vinculado à Contratada;
- 9.16. Caso o credenciado deseje solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 9.17. Permitir que o setor responsável da Secretaria de Saúde inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados, para controle, avaliação e auditoria de regulação;
- 9.18. Atender somente as guias de requisição que estiverem autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico;
- 9.19. A realização dos procedimentos será de responsabilidade unicamente da Contratada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos;
- 9.20. Cumprir as normas básicas de funcionamento e biossegurança, orientadas pelo órgão de vigilância Sanitária Municipal
- 9.21. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Faxinal dos Guedes;
- 9.22. Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista o



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

previstas no presente Contrato.;

9.23. Emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços realizados, sendo uma nota com o valor SUS e outra nota com o valor da contrapartida, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.2. Condicionar a autorização dos serviços à existência de dotação orçamentária;
- 10.3. Realizar o encaminhamento dos pacientes, bem como a autorização do mesmo;
- 10.4. Efetuar o pagamento conforme Cláusula Quinta, ao Contratado pelos serviços realizados;
- 10.5. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 10.6. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da contratada;
- 10.7. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados do art. 139 da Lei 14.133/2021;
- 10.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 10.9. Fiscalização da prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651/95, porém, a Fiscalização do Contrato não exime a Contratada de suas responsabilidades na execução do mesmo.

### 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:
  - 11.1.1. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao município de Faxinal dos Guedes, através do e-mail: [licitação2@faxinal.sc.gov.br](mailto:licitação2@faxinal.sc.gov.br) juntamente com o envio do relatório pela empresa, com a informação da quantidade de exames que foram realizadas no mês anterior, cujo pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso;
  - 11.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.
  - 11.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.
- 11.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 11.3. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

11.4. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

11.5. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

11.6.A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

11.7.A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 11.3 e 11.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

11.8.A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

11.8.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

11.8.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

11.8.3. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

11.9.Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

11.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

11.9.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.9.3. A contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

11.1.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 11.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

### **12. DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

12.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

### **13. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:**

13.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

13.1.1. Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

13.1.3. Fiscalizar a execução do ajuste.

### **14. SANÇÕES**

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

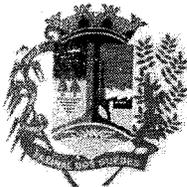
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### 15. DA ANTICORRUPÇÃO:

15.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

16.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.

16.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

16.1.4. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato. 16.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

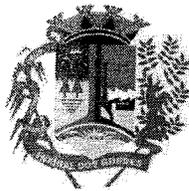
16.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

16.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

16.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

16.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

16.1.10. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-82

16.1.11. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.1.12. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) Data e hora provável do incidente;
  - b) Data e hora da ciência pela contratada;
  - c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
  - d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
  - e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
  - f) Os riscos relacionados ao incidente;
  - g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
  - h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.
- 16.1.14. A Administração Pública terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

### 17. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A presente contratada, encaminhou toda a documentação exigida no credenciamento n. 04/2025, possuindo todas as regularidades exigidas, portanto, está apta a fornecer os serviços.

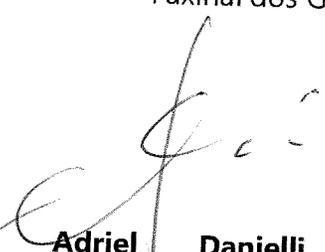
### 18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

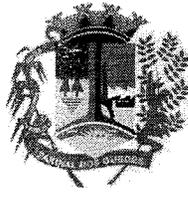
18.1. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

18.1.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.2.3. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

Faxinal dos Guedes/SC, 11 de fevereiro de 2025.

  
Jader Adriel Danielli  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

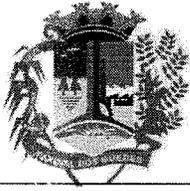
Processo Administrativo Nº 15/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025 COM BASE NO CREDENCIAMENTO N. 4/2025

#### 1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CLINICA MÉDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS SEGUINTE ÁREA: CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ULTRASSONOGRAFIA, DE ACORDO E VINCULADO COM O CREDENCIAMENTO 4/2025 E PROCESSO 6/2025.

Item	Objeto	Unid	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total Estimado R\$
11	Ultrassonografia de abdômen superior (fígado, vesícula, vias biliares)	Mês	180	R\$ 90,00	R\$ 16.200,00
12	Ultrassonografia de abdômen total	Mês	530	R\$ 110,00	R\$ 58.300,00
13	Ultrassonografia de abdômen aparelho urinário	Mês	320	R\$ 90,00	R\$ 28.800,00
14	Ultrassonografia de articulação	Mês	800	R\$ 90,00	R\$ 72.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

15	Ultrassonografia de bolsa escrotal	Mês	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
16	Ultrassonografia de próstata por via abdominal	Mês	90	R\$ 90,00	R\$ 8.100,00
17	Ultrassonografia de tireoide	Mês	90	R\$ 100,00	R\$ 9.000,00
18	Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	Mês	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
19	Ultrassonografia transvaginal	Mês	400	R\$ 90,00	R\$ 36.000,00
20	Ultrassonografia das partes moles	Mês	80	R\$95,31	R\$ 7.624,80

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

21	Ultrassonografia de parede abdominal	Mês	120	R\$ 90,00	R\$ 10.800,00
22	Ultrassonografia de região inguinal	Mês	80	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00

1.2 A estimativa de contratação será de R\$ 272.024,80 ( duzentos e setenta e dois mil vinte e quatro reais e oitenta centavos).

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A crescente demanda por serviços médicos especializados nas últimas décadas tem sido impulsionada pela complexidade das condições de saúde, pela necessidade de acompanhamento contínuo e pela busca por atendimento de qualidade. No município de Faxinal dos Guedes/SC, a realidade não é diferente. A carência de médicos especialistas em algumas áreas e o volume elevado de atendimentos exigem uma solução rápida e eficaz. Assim, a contratação de uma empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Ultrassonografia, é essencial para atender adequadamente a população, garantindo o atendimento integral e especializado. Além disso, a alta demanda por atendimento na área tem gerado um grande volume de procura, impossibilitando a absorção de todos os casos.

Tendo em vista que as especialidades também enfrentam o problema da ausência de médicos especialistas no quadro de servidores municipais, o que agrava a situação e torna ainda mais urgente a contratação de uma empresa ou entidade capaz de prover esse serviço de forma qualificada.

A presente contratação visa garantir um atendimento médico especializado de qualidade, com foco na efetividade do diagnóstico e tratamento, além de proporcionar um acompanhamento contínuo dos tratamentos. A inserção de dados clínicos nos sistemas de saúde, como prontuários e históricos médicos atualizados, permitirá um controle mais eficiente da saúde dos usuários e facilitará a tomada de decisões para novos tratamentos. Outro fator relevante é a importância dessa contratação para a melhoria da atenção básica à saúde no município. A oferta de serviços especializados em nível local fortalece a rede de saúde pública e amplia a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde (SUS) às necessidades da população. Além disso, contribui para garantir a qualidade no atendimento, reduzindo os custos com deslocamentos e garantindo um serviço de saúde acessível.

### 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

3.1 O objeto da presente contratação deverá ser entregue de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. A duração do contrato será inicialmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

3.2 A contratada deverá atender aos requisitos necessários para suprir a demanda desta secretaria. 1. A empresa contratada deverá garantir o atendimento por um profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) na especialidade correspondente.

3.3 As consultas serão agendadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser realizadas, no mínimo, quinzenalmente. O fluxo e o número de atendimentos serão definidos em conjunto pela Secretaria Municipal de Saúde e pela empresa contratada.

3.4 As consultas deverão ocorrer no Município de Faxinal dos Guedes/SC, na unidade de saúde ou na entidade prestadora de atendimento. Vale ressaltar que as quantidades mencionadas são apenas uma estimativa de consumo, não constituindo, em hipótese alguma, compromisso futuro de quantidade mínima a ser adquirida.

3.5 O prestador de serviços somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

3.6 Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes, incluindo a inserção de todos os dados clínicos no sistema municipal, como no prontuário eletrônico.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1. Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Primeira e Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigidas,

4.2. A empresa contratada deverá manter para os serviços, profissionais médico (s) com registro no respectivo Conselho Profissional;

4.3. **A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços;**

4.4. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

4.5. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

4.6. O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou

4.7. terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou

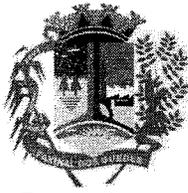
4.8. imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas despesas;

4.9. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços;

4.10. A Contratada deverá também prezar pelo bom acolhimento e atendimento ao paciente, levando em consideração normas do Código de ética de sua profissão;

4.11. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

4.12. Entregar a produção até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente para a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das guias autorizadas/cópia dos encaminhamentos e a fatura



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

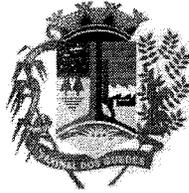
CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 4.13. Cumprir o calendário de agendamento dos procedimentos médicos e procedimentos estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 4.14. Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;
- 4.15. Isentar a contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente da prática profissional, seja de ordem cível, criminal, administrativa, previdenciária, tributária ou trabalhista, garantindo o direito de regresso da Contratante caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente por danos que venham a ser causados a terceiros ou a pessoal vinculado à Contratada;
- 4.16. Caso o credenciado deseje solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 4.17. Permitir que o setor responsável da Secretaria de Saúde inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados, para controle, avaliação e auditoria de regulação;
- 4.18. Atender somente as guias de requisição que estiverem autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico;
- 4.19. A realização dos procedimentos será de responsabilidade unicamente da Contratada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos;
- 4.20. Cumprir as normas básicas de funcionamento e biossegurança, orientadas pelo órgão de vigilância Sanitária Municipal

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 5.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.2 Condicionar a autorização dos serviços à existência de dotação orçamentária;
- 5.3 Realizar o encaminhamento dos pacientes, bem como a autorização do mesmo;
- 5.4 Efetuar o pagamento conforme Cláusula Quinta, ao Contratado pelos serviços realizados;
- 5.5 Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 5.6 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da contratada;
- 5.7 Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados do art. 139 da Lei 14.133/2021;
- 5.8 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 5.9 Fiscalização da prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651/95, porém, a Fiscalização do Contrato não exige a Contratada

Handwritten initials or signature.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

de suas responsabilidades na execução do mesmo.

### 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se o servidor Ricardo Polli. Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

7.2 Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

### 8. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, juntamente com o envio do relatório pela empresa, com a informação da quantidade de exames que foram realizadas no mês anterior.

### 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Faxinal dos Guedes/SC, 11 de fevereiro de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

*Zuleica R. de Souza Guerra*  
Zuleica Regina de Souza Guerra  
Responsável pelo Termo de  
Referência

## **DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, como definido no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Faxinal dos Guedes/SC, 11 de fevereiro de 2025.

  
**Jader Adriel Danielli**  
**Prefeito Municipal**